DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6994/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17539/2014
PROTOCOLO	: 1557291
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRE LUIZ CANCE (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório - *Pregão Eletrônico nº 16/14* e a formalização do *Contrato nº 37/14*, celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ* e a empresa *Netsolar Tecnologia da Informação*, no valor de R$ 1.308.000,00 (um milhão trezentos e oito mil reais), visando à contratação de empresa especializada em soluções, serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e sistema de operação para criação de rede de conexão *wireless.*

O Contrato nº 37/14 teve seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial nº 8783 de 21 de outubro de 2014, conforme faz prova o documento de f. 192.

Foi realizado empenho inicial, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), através da emissão da Nota nº 390/14 em favor da empresa vencedora do certame.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do procedimento licitatório, bem como da elaboração do Contrato nº 37/14, conforme as diretrizes da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 (ANA 1050/15 – f. 212).

O Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela e a formalização do Contrato encontram-se regulares, nos termos do parecer nº 10975/15 de f. 216.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, cumpre estabelecer que diante dos posicionamentos pela regularidade tanto da 5ª ICE como do Ministério Público de Contas, a competência para o julgamento é do juízo singular, conforme disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS, acrescentado pela Resolução n. 13/2015.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à formalização do procedimento que não houve a prática de qualquer irregularidade na concretização do certame na modalidade do Pregão Eletrônico (nº 16/2014), conforme as regras contidas na Lei 10.520/02 e na aplicação subsidiária da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A celebração do Contrato nº 37/14, celebrado com a empresa *Netsolar Tecnologia da Informação Ltda.* também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 e demais referentes à formalização do instrumento contratual.

Verifico, ainda, quanto à emissão da Nota de Empenho nº 390/14 que as determinações contidas na Lei nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma.

Registro, portanto, que no caso objeto de julgamento, quanto ao mérito, não vislumbro desconformidades com as leis aplicáveis, bem como estão em acordo com o que orienta o Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento art. 10, inciso IV e art. 120, incisos I e II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 16/14, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 37/14, celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ* e a empresa *Netsolar Tecnologia da Informação Ltda.*, de acordo com o prescrito nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 26 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB